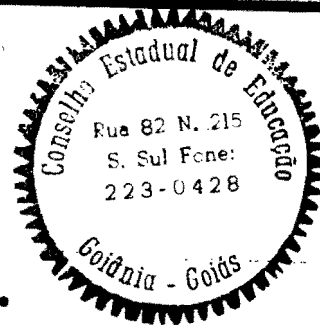


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 030 DE 06. 03 . 1986.

Estabelece as Normas Disciplinadoras das Anuidades Escolares para 1980 e fixa seu percentual de reajuste, das escolas de 1º e 2º Graus, dos Cursos Livres e dos de Suplência correspondentes àqueles Graus de ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de a atribuições legais e nos termos do Parecer nº 1.632, de 05.12.79, do Colendo Conselho Federal de Educação e homologado pelo Exmº. Sr. Ministro da Educação e Cultura,

R E S O L V E:

Artigo 1º - As anuidades escolares das instituições de ensino de ensino de 1º e 2º graus serão calculadas de acordo com a evolução dos preços e a correspondente variação de custo, não podendo ultrapassar o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula, adotada a título precá rio:

$$A = \frac{50 \times S}{M - m} \quad \text{onde :}$$

A = anuidade de cada turma ou curso;

50 = coeficiente fixo;

S = salário médio mensal por turma ou por curso;

M = matrícula física média, por turma ou por curso;

m = matrícula gratuita média, por turma ou por curso.

§ 1º - Entende-se por salário médio mensal, respectivamente, por turma ou por curso, a média por turma dos salários de um mês consumidos pelas atividades docentes, sem inclusão de qualquer encargo social, e calculado segundo as normas em vigor.

§ 2º - O valor de "S" será o do salário médio mensal, respectivamente por turma ou curso, previsto para o exercício.

§ 3º - A matrícula financeira média para efeitos de cálculo de anuidades será a real.

§ 4º - O valor de "m" inclui também todas as gratuidades ob